COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 54/2025

Autoria PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO EXTRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ATUAM EM REGIME DE PLANTÃO NAS NOITES DOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatoria: Maurício Vila Abranches

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 54/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, "dispõe sobre a concessão de vale-alimentação extra aos servidores públicos que atuam em regime de plantão nas noites dos dias 24 e 31 de dezembro, e dá outras providências"

A proposição estabelece que:

- o benefício será concedido aos servidores da Administração Direta que estiverem em efetivo plantão noturno nas referidas datas festivas, conforme escala previamente autorizada;

- o valor corresponderá ao benefício diário de alimentação previsto na Lei Complementar nº 639/1997;

- o crédito tem caráter extraordinário e não permanente;

- não possui natureza remuneratória nem integra a base de cálculo para encargos;

- deverá ser disponibilizado em até 60 dias após o plantão;

PARECER CCJR Nº 329/2025 AO PLC Nº 54/2025- Recebido em 05/12/2025 15:39:17 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 0209-9AE0-9105-2C01.

- as despesas correrão por dotações próprias.

O projeto foi protocolado sob o nº 24802/2025 e encaminhado a esta Comissão para análise de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

II - COMPETÊNCIA E ADMISSIBILIDADE

Nos termos do artigo 72 do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas ao Plenário.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, por tratar da organização administrativa, bem como de benefícios funcionais vinculados à prestação dos serviços públicos essenciais. Também se harmoniza com os arts. 4º e 8º da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa do Prefeito é plenamente legítima, uma vez que a proposição altera condições de concessão de benefício indenizatório a servidores públicos, matéria inserida na esfera de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo.

Assim, a propositura é admissível.

III - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE

1 - Da constitucionalidade e juridicidade

O projeto não apresenta vícios materiais ou formais.

A concessão de vale-alimentação extraordinário possui natureza indenizatória, como expressamente previsto no texto, não se confundindo com vantagem permanente. Assim, não viola o art. 37, X, da Constituição Federal, uma vez que não se trata de aumento remuneratório, mas de benefício eventual e condicionado ao exercício em plantão.

PARECER CCJR Nº 329/2025 AO PLC Nº 54/2025- Recebido em 05/12/2025 15:39:17 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 0209-9AE0-9105-2C01.

A medida encontra respaldo nos princípios da valorização do servidor público, eficiência administrativa, razoabilidade e continuidade dos serviços públicos essenciais, todos previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Também não há afronta ao princípio da separação de poderes, pois a iniciativa parte do Executivo, que detém a competência para propor normas relativas a benefícios funcionais.

2 - Do interesse público

O Executivo justifica a propositura com base:

- na necessidade de assegurar continuidade dos serviços essenciais no período de festividades;

- na compensação aos servidores que permanecem em plantão em datas de relevância social;

- em estudo técnico que demonstrou que o vale-alimentação extra representa solução mais eficiente e econômica do que a tradicional ceia fornecida aos plantonistas, gerando economia estimada de 40%

Trata-se, portanto, de medida de interesse público, alinhada à boa gestão administrativa.

3 - Da técnica legislativa

O texto observa, em termos gerais, as normas da Lei Complementar Federal nº 95/1998:

- apresenta unidade temática;

PARECER CCJR Nº 329/2025 AO PLC Nº 54/2025- Recebido em 05/12/2025 15:39:17 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 0209-9AE0-9105-2C01.

- articula-se de forma clara;

- utiliza parágrafos e artigos de forma adequada;

- contém cláusula de vigência clara.

Recomenda-se apenas atenção, em fase de redação final, à padronização de remissões legais e expressões técnicas, sem prejuízo da constitucionalidade.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação opina:

- pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 54/2025;

- pela regularidade regimental da matéria;

- e, por conseguinte, pela sua aprovação, por atender ao interesse público e às exigências legais pertinentes.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2025

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Relator

PARECER CCJR Nº 329/2025 AO PLC Nº 54/2025- Recebido em 05/12/2025 15:39:17 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 0209-9AE0-9105-2C01.

Assinado digitalmente
por Mauricio Euripedes
Francisco
Data: 05/12/2025 12:23

Assinado digitalmente
por JOSE FRANCO
FERRO
Data: 05/12/2025 14:38

Assinado digitalmente
por MATHEUS
MORENO DE ALMEIDA
Data: 05/12/2025 14:57

PARECER CCJR Nº 329/2025 AO PLC Nº 54/2025- Recebido em 05/12/2025 15:39:17 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Euripedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 0209-9AE0-9105-2C01.